



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 27/2021

Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal da Habitação a ele vinculado e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação - COMHABIT será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, entre representantes governamentais e da sociedade civil, a saber:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal,

indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

a) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Habitação;

c) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEF;

d) 1(um) representante titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, a saber:

a) 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelas Associações de Amigos de Bairro e/ou organizações comunitárias;

b) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicados pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba- AEAI;

c) 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Indaiatuba;

....." (NR)

2



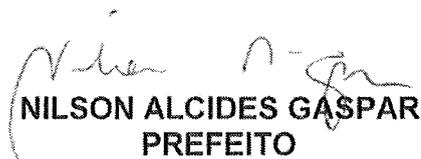
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

“Art. 3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente sempre que houver pauta para deliberação de seus membros, mediante convocação na forma que dispuser seu regimento interno.
.....” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 04 de agosto de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 27/2021

Indaiatuba, 04 de agosto de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 27/2021, que **"Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal da Habitação a ele vinculado e dá outras providências"**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em apreço, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Habitação, tem por objetivo atualizar a composição do Conselho Municipal da Habitação - COMHABIT, assegurando participação paritária de representantes do Poder Público e da sociedade civil, bem como, para permitir que somente sejam convocadas reuniões nos casos de existência de pauta para deliberação de seus membros.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto se encontram disponíveis nos *links*:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=2686

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP